



CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba

CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

LEI Nº 355

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017

2013

LEI Nº 355 / 2013,

DE, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2014/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATA, ESTADO DO CEARÁ, Exmo. Sr. Antônio Felinto Filho, faço saber que a Câmara Municipal de CROATÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e ações, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

- I. **FUNÇÃO** – maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, agregação de gastos de acordo com a área de atuação finalística.
- II. **SUBFUNÇÃO** – partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.
- III. **PROGRAMA** - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por ações estabelecidos neste Plano.

- IV. AÇÃO** – O Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada com observância nos indicadores sócio econômico e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade vinculada a um programa de governo.
- V. META** – O resultado final pretendido para ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas poderá ser propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A programação orçamentária constante nesta lei será financiada com recursos oriundos de Impostos e Transferências e demais receitas do Tesouro Municipal, de Transferências Voluntárias da União e do Estado, através dos repasses para Programas e Projetos, Contratos de Repasses e Convênios, das Operações de Créditos, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas, Ações e respectivas metas orçamentárias constante neste Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes do Orçamento Anual (LDO) e/ou através da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa e ações, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias dos Programas e Ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária de cada ano que compreende o presente PPA 2014/2017.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na Política Salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o poder executivo Municipal, através de Decreto, autorização a adequar as disposições desta Lei de

forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio do Sistema Orçamentário e Financeiro seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de

inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro do ano de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Antonio Felinto Filho
Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba
CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF LEI MUNICIPAL Nº 240/2007

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PPA (LEI DO PLANO PLURIANUAL) PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.718.323/0001-10, com sede a Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, nº 153 – Bairro Caroba, na Cidade de Croatá, Estado do Ceará, através de sua Presidenta Eunice Magalhães Felinto, respeitando os preceitos estabelecidos no Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentada nos Arts. 1º e 2º da Lei Nº 240/2007 (CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CROATA) que autoriza: “A Publicidade das Leis e dos Atos Municipais, por afixação no **FLANELÓGRAFO** na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por não existir imprensa local”.*

*Torna público para conhecimento de todos, que no dia 31/10/2013, foi publicado por afixação no **FLANELÓGRAFO** na Sede da Câmara Municipal de Croata a Lei Municipal Nº 355 de 30 de Outubro de 2013, que trata da Lei do Plano Plurianual de Croatá para o Quadriênio de 2014 A 2017 (PPA 2014/2017).*

CROATÁ-CE., 31 DE OUTUBRO DE 2013

*25/10/13
31/10/2013
P*

CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba
CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

LEI MUNICIPAL Nº 240/2007

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

*DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentada nos Arts.1º e 2º da Lei Nº 240/2007(CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CROATA) que autoriza: “A Publicidade das Leis e dos Atos Municipais, por afixação no **FLANELÓGRAFO** na Sede da Prefeitura, por não existir imprensa local”.,*

*Torna público para conhecimento de todos, que no dia 31/10/2013, foi publicado por afixação no **FLANELÓGRAFO** na Sede da Câmara Municipal de Croata a Lei Municipal Nº 355 de 30 de Outubro de 2013, que trata da Lei do Plano Plurianual de Croatá para o Quadriênio de 2014 A 2017 (PPA 2014/2017).*

CROATÁ-CE., 31 DE OUTUBRO DE 2013

*Raimundo
31/10/2013*